



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 41/2024, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEBRE), composto pelos seguintes membros: Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA**; e o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**. A Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 - Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação da Senhora **LIVIA OLIVEIRA SOBOTA**, como Conselheira de Administração, em substituição ao Paulino da Silva Marinho, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

I – LIVIA OLIVEIRA SOBOTA, como membro do Conselho de Administração:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, e da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento do Ofício SEI Nº 97415/2024/MGI, em 02AGO2024, com a indicação e documentos da indicada. A autorização da Casa Civil consta anexada ao referido Ofício, gerada em Gerado em 02/08/2024 09:50:14 por MARIANA MOYA DE OLIVEIRA, bem como a Análise Prévia de Compatibilidade, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 28550/2024/MGI.

2) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pela própria indicada, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE ASSINATURA DO FORMULÁRIO: 01JUL2024.

=====

3) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada apresentou diploma de Bacharel em Direito, pela Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito.

4) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinalou alínea “c” *dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno*”, comprovou com os cargos de: Assessor na Assessoria Especial da Presidência da República - DAS 102.4, período de 26/05/2011 a 30/11/2015 (Publicação no Diário Oficial da União); Primeira-secretária da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores - FCE 2.13, período de 09/03/2023 a 18/06/2024, (Publicação no Diário Oficial da União); e Diretora de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - CCE 3.15, período de 19/06/2024 a 10/07/2024 (Publicação no Diário Oficial da União).

5) Item 16: “B. REQUISITOS – Conhecimento Compatível”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada apresentou justificativa, o notório trabalho desenvolvido como diplomata de carreira, e a experiência nos cargos ocupados no Poder Executivo Federal.

6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Além dos cursos indicados no currículo, a indicada apresentou como justificativa, o notório trabalho desenvolvido como diplomata de carreira, e a experiência nos cargos ocupados no Poder Executivo Federal.

7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”: A indicada não assinalou, requisito obrigatório apenas para indicação de diretor.

8) Itens 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. A indicada assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

9) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinou a declaração.

10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: A indicada não assinou, destinado apenas para preenchimento do cargo de Conselheiro Independente.

11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinou a declaração.

12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinalou as autorizações e declaração.

Item 2 - Análise da documentação constante do Ofício nº 20500/CH GAB MD/GM-MD, com a indicação do JOSÉ ROBERTO DE MORAES RÊGO PAIVA FERNANDES JUNIOR, para recondução, como membro do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Defesa.

=====

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

I – JOSÉ ROBERTO DE MORAES RÊGO PAIVA FERNANDES JUNIOR, para recondução a MEMBRO do Conselho Fiscal da AMAZUL:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento da indicação, por meio do nº 20500/CH GAB MD/GM-MD, de 31JUL2024, do Gabinete do Ministério da Defesa, para AMAZUL. Registra-se a aprovação da Casa Civil da Presidência da República, por meio do recebimento do formulário do Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 23/07/2024, 14:06:03, por GIULIANO CORDEIRO MARCIAL, porém, não consta a análise prévia de compatibilidade, documento de responsabilidade do órgão ou responsável pela indicação, conforme estabelece o Art. 22, Inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

2) O formulário padronizado está preenchido pelo próprio indicado, digitalmente, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016, assinado em 31/07/2024.

3) Item 12: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou os diplomas de Bacharelado em Direito, pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF; e Pós-Graduação em Direito Econômico e das Empresas, Fundação Getúlio Vargas - FGV/DF.

4) Item 13: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O indicado assinalou a opção “a”, *três anos em função de direção ou assessoramento na Administração Pública direta ou indireta*, o Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado comprovou com as seguintes funções exercidas: a) Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa, período de 19/10/2016 a 26/11/2019 (Portaria CC nº 2045, 18/10/2026 e Portaria nº 4677/GM-MD, 25/11/2019); b) Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Modernização do Estado - Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR, período de 21/11/2019 a 05/06/2020 (Portaria CC nº 2346, 20/11/2019); c) Secretário de Modernização da Administração Federal, da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR, período de 05/06/2020 a 07/06/2022 (Portaria CC nº 287, 05/06/2020); e d) Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa, período de 08/06/2022 – Atual (Portaria CC nº 632, 07/06/2022).

5) Item 14: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

6) C: “VEDAÇÕES” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que não se enquadra nas vedações.

=====

7) D: “VEDAÇÕES COMPLEMENTARES” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que não se enquadra nas vedações.

8) E: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou ciência com a assinatura.

Das Considerações do Comitê:

1 - Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que a indicada, a Senhora **LIVIA OLIVEIRA SOBOTA**, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheira de Administração.

2 - Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê, por unanimidade, que o indicado, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE MORAES RÊGO PAIVA FERNANDES JUNIOR**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal, representante do Ministério da Defesa. O Comitê consigna a ressalva da ausência da “Análise Prévia de Compatibilidade”, de responsabilidade do órgão ou responsável pela indicação, conforme estabelece o Art. 22, Inciso I, do Decreto nº 8.945/2016. Registra-se, porém, que a ausência desse documento não prejudicou a análise de mérito da indicação, sem prejuízo de aguardar a resposta do órgão indicante sobre o envio da “Análise Prévia de Compatibilidade”.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPESRE) para os fins determinados em lei.


NEY FURTADO DE FARIA
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária